

Contrato n.º 382/2019

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre o Município de Oeiras e o Minigolfe Clube de Portugal**

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;
- E) De acordo com o previsto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;



Oeiras

Marca o ritmo

D. M. C.
Maria Santos

F) Nos termos das alíneas o) e r) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;

G) Face ao disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33º do referido regime jurídico, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Assim, nos termos das alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23º e alíneas o), r) e u) do nº 1 do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 do artigo 5º, do nº 5 do artigo 8º e dos artigos 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º, e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1º e al. b) do nº 2 e nº 4 e 5 do artigo 3º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2º Série, nº 254, de 30 de Dezembro de 2015;

Entre:

MUNÍCPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número **500 745 943**, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, cujos poderes para o ato, nos termos da alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e suas alterações, lhe são conferidos, por delegação de competências, nos termos do despacho do Senhor Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 38/2018, datado de 8 de maio de 2018, adiante designado como **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;



Oeiras

Marca o ritmo

E,


Maria Santos



MINIGOLFE CLUBE DE PORTUGAL, com sede no Complexo de Minigolfe do Parque Urbano de Miraflores, em Algés, União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, pessoa coletiva número **501 598 430**, neste ato representado por *António Manuel Dias Gonçalves*, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 15 de fevereiro de 2020, e por *António Elísio Ferreira da Costa Abreu*, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 31 de outubro de 2028, nas qualidades de Presidente da Direção e Diretor Administrativo e Financeiro, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 9º dos estatutos, publicados no portal da justiça, cópia da Acta nº53 da Assembleia Geral, realizada em 18 de março de 2017, e cópia do Termo de Posse dos Órgãos Sociais para 2017/2020, datado de 25 de março de 2017, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º446/2019, aprovada em reunião de Câmara de 12 de junho de 2019.

Cláusula 1ª.

(Objeto)

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução da(s) candidatura(s) constante(s) no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:
 - a) Investimento na construção/conservação/beneficiação da(s) seguinte(s) infraestruturas/equipamentos, com a designação: Beneficiação de pistas de minigolfe, próprios/ou sob gestão do **SEGUNDO OUTORGANTE**, considerada

essencial para o normal desenvolvimento da sua atividade ou para o desempenho das suas funções;

E,

b) Aquisição ou manutenção do(s) seguinte(s) equipamento(s): Aquisição de material de minigolfe (50 tacos e 40 bolas), considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;

3. A presente comparticipação financeira foi aprovada em reunião do executivo municipal de 12 de junho de 2019, através da Proposta de Deliberação n.º446/2019, na sequência do processo de candidaturas aberto para o efeito em 2018, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).

Cláusula 2^a.

(Prazo de Execução do Programa)

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 3^a.

(Valor de Comparticipação)

Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante no Anexo I ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 93% (noventa e três por cento) e a 96% (noventa e seis por cento), respetivamente, do investimento até ao valor máximo de €5.900,00 (cinco mil e novecentos euros), correspondente a beneficiação de pistas de minigolfe e a aquisição de material de minigolfe (50 tacos e 40 bolas).

Cláusula 4^a.

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.



Oeiras

Marca o ritmo


Maria Santos



2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica: 02 – Câmara Municipal; classificação económica: 080701 – Instituições sem fins lucrativos, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1903501, datada de 14 de junho de 2019.

Cláusula 5^a.

(Suspensão do pagamento da comparticipação financeira)

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 6^a.

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;



- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;

- n)** Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a participação financeira sejam objeto de registo;
- o)** Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

Cláusula 7^a.

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a)** As obrigações referidas na cláusula 6^a;
 - b)** Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 8^a.

(Dever de Sustação)

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.

Cláusula 9^a.

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a Srª. Dr.ª Edite Coelho, da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10^a.

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 11^a.

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 0



Oeiras

Marca o ritmo

Maria Santos

273/2009, de 1 de outubro, com termo a 31 de dezembro de 2019, sendo improrrogável.

2. O presente contrato programa cessa quando:

- a)** Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b)** Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c)** O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d)** Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.

3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 12^a.

(Litígios)

- 1.** Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
- 2.** Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 13^a.

(Publicidade)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato Programa será objeto de publicação nos termos da lei.

Cláusula 14^a.

(Casos Omissos)

Em tudo o que seja omissão o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, e por mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada pelo despacho n.º54/2018, do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2018, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e suas alterações, que o fiz escrever e também assino.

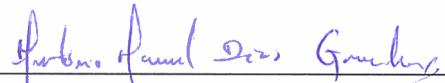
Paços do Município, 8.º de julho de 2019.

Pelo 1º. Outorgante



Francisco Rocha Gonçalves

Pelo 2º. Outorgante



António Manuel Dias Gonçalves



António Elísio Ferreira da Costa Abreu

Oficial Pública



Maria Luís Santos





Maria Santos

Lusogolfe, Unipessoal Lda

Rua Fonte do Lugar, 101-D

Oia

3770-059

N/Contribuinte PT500375984

Telefone (+351) 917180500 / (+351) 917510707

Email info@lusogolfe.com / www.lusogolfe.com

Capital Social 50.000€ Mat. C.R.C.

Exmo.(s) Sr.(s)

Minigolfe Clube de Portugal

Av. General Norton da Matos, 70-A, Parque Urbano de Miraflores

ALGÉS

1495-145

ORIGINAL

Orçamento nº

26 1/30

Data	Vencimento	V/Contribuinte
2019-02-22	2019-04-22	501598430

Designação	Qtd.	Un.	Preço Un.	Dsc(%)	IVA(%)	Valor
Putter Large 90cm	25	Un	31.00	23	23	775.00
Putter Medium 78cm	15	Un	29.00	23	23	435.00
Putter Short 63cm	10	Un	27.00	23	23	270.00
Ball Minigolf	40	Un	2.60	23	23	104.00
Transporte / Freight	1	Un	23.85	23	23	23.85

*Entrega imediata, salvo rutura de stock

Banco: Montepio
IBAN PT50 0036 0207 9910 0027 7228 8
BIC / Swift MPIOPTPL

Taxa	Designação	Incidéncia	Valor IVA	Valor Iliquido	1 607.85
23	Taxa normal	1 607.85	369.81	Valor sem IVA	1 607.85
				Valor IVA	369.81
				Valor Total	EUR
					1 977.66

Validade: 60 dias

Prazo de Entrega: Entrega Imediata, salvo rotura de stock

Garantia: 2 anos

Condições de Pagamento: 30% na adjudicação e 70% na entrega

Responsabilidade do Cliente: Rececionar a encomenda e verificar o bom estado do Material.
Qualquer reclamação deverá ser feita no imediato e anotada na Guia da Transportadora.

JK

REMOLUX LDA

CONT. 509900984

P.
JKL
Maria Santos

Minigolfe Clube de Portugal
Av. General Norton de Matos, 70
Miraflores – 1495-145 – Algés

Gratos pela preferência e confiança nos nossos serviços, junto remetemos o nosso melhor orçamento para os arranjos requeridos para as Pistas de Minigolfe inseridas no Parque Urbano de Miraflores.

ORÇAMENTO

Bases em cimento para nivelamento de 12 Pistas de Minigolfe
Arranjo de Tabelas em Ferro de 6 Pistas de Minigolfe
Colocação de Betume Pedra nas junções das 18 Pistas de Minigolfe
Pintura das Tabelas das 18 Pistas de Minigolfe

TOTAL : 3500 € + IVA

Orçamento válido pelo periodo de 30 dias
Execução dos trabalhos estimada em 10 dias consecutivos

22 de Fevereiro de 2019